



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.662/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Acrescenta o parágrafo único ao art.4º da Lei Municipal nº 4.360, de 05 e julho de 2019, que institui o assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Vice-Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º e altera o art. 6º da Lei Municipal 4.360, de 05 de julho de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único: *O valor correspondente a 11 pontos, previsto no nível 1 da referida tabela, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente."*

(...)

"Art. 6º *Cada gabinete parlamentar estará limitando ao uso de 86 (oitenta e seis) pontos, limitando-se ao número máximo de 05 (cinco) servidores, sendo no máximo 02 (dois) para cargos internos e 03 (três) para cargos externos."*

Art. 2º Fica alterado o Nível I do Anexo I - Tabela de níveis e custo em pontos dos cargos de provimento em comissão da Lei Municipal 4.360 de 05 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Valor em Pontos	Vencimento
I	11	R\$ 1.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os demais dispositivos legais permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 06 de agosto de 2021.

Ver. Cléber Soares Machado
Vice-Presidente